# EMENDA Nº 33

# IMPOSITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 128/2024

Data: 29 de novembro de 2024.

Acrescenta programações orçamentárias de execução obrigatória ao Projeto de Lei nº 128/2024, que “dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual do Município de Sorriso para o período de 2025, e dá outras providências.”

JANE DELALIBERA – PL, Vereadora com assento nesta Casa, com fulcro no art. 71-A da Lei Orgânica do Município de Sorriso/MT, encaminha para deliberação do Soberano Plenário, a seguinte Emenda de Execução Obrigatória (“Emenda Impositiva”) ao Projeto de Lei nº 128/2024:

Art. 1º Acrescenta programações orçamentárias de execução obrigatória, nos termos do art. 71-A da Lei Orgânica do Município de Sorriso/MT (“Emendas Impositivas”), ao Projeto de Lei nº 128/2024, conforme autoria e Secretaria Municipal abaixo especificada, com a importância de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais):

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| VEREADOR(A) | ÓRGÃO DE GOVERNO/SECRETARIA | FINALIDADE | VALOR |
| JANE DELALIBERA | Fundo Municipal de Saúde | Recurso destinado ao Fundo Municipal de Saúde com objetivo de custear consultas diagnósticas e exames com médico neuropediatra para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA). | R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) |

Art. 2º Para atender o art. 1º desta Emenda, serão utilizados recursos oriundos da programação orçamentária abaixo especificada, retirando-se R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais):

Órgão: 99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Unidade Orçam.: 099 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Função: 99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Subfunção: 999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Programa: 0038- EMENDAS IMPOSITIVAS

Proj./Ativ.: 2130 – EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA

Classif. Econ: 9.9.99.99.00 – Reserva de Contingência.......................[R$ 400.00,00]

Art. 3º O Chefe do Poder Executivo procederá as alterações na Lei nº 3.157/2021 (PPA 2022-25) e na Lei nº 3.604/2024 (LDO), adequando as Leis e seus anexos à Emenda proposta.

Art. 4º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 29 de novembro de 2024.

**JANE DELALIBERA**

**Vereadora PL**

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda tem por objetivo destinar recursos ao Fundo Municipal de Saúde para financiar consultas diagnósticas, exames e tratamento médico multidisciplinar destinados a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA). Essa iniciativa visa suprir uma demanda crescente e urgente por atendimento especializado, garantindo acesso à saúde integral e humanizada para essa parcela da população.

De acordo com estimativas da Organização Mundial da Saúde (OMS), o TEA afeta cerca de 1% da população mundial, evidenciando a relevância de políticas públicas que promovam o diagnóstico precoce e o acompanhamento adequado. No Brasil, a Lei nº 12.764/2012 institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, assegurando a essas pessoas o direito ao acesso à saúde e à reabilitação. Contudo, a implementação efetiva dessa política ainda enfrenta desafios, especialmente nos municípios onde a oferta de serviços especializados é limitada.

O diagnóstico precoce e o tratamento multidisciplinar são fundamentais para o desenvolvimento e a qualidade de vida das pessoas com TEA. No entanto, muitos pacientes enfrentam longas filas de espera para consultas e exames, o que retarda o início das intervenções terapêuticas. Além disso, os tratamentos geralmente envolvem profissionais de diversas áreas, como pediatras, neurologistas, fonoaudiólogos, psicólogos e terapeutas ocupacionais, gerando um custo elevado para as famílias.

A destinação desses recursos permitirá a ampliação e a qualificação dos serviços de saúde no município, assegurando suporte abrangente e eficiente às pessoas com TEA e suas famílias. Com isso, contribuirá para a redução de desigualdades no acesso ao atendimento especializado, promovendo pleno exercício do direito à saúde e a inclusão social.

Esta emenda parlamentar reafirma o compromisso com o bem-estar da população e o fortalecimento das políticas públicas de saúde, especialmente no que tange ao cuidado de grupos em situação de maior vulnerabilidade. É, portanto, uma medida indispensável para a promoção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

Desta forma, solicito apoio dos nobres Edis em deliberar favoravelmente a presente propositura.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 29 de novembro de 2024.

**JANE DELALIBERA**

**Vereadora PL**